

devendo transmitir aos sócios da época, e na devida proporção do valor nominal das quotas, a quantia excedentária.

§ 4.º Na sucessão por morte do sócio a divisão de quotas entre os contituais por efeito de partilhas e adjudicação a um sócio ou vários dos interessados da quota do sócio falecido depende do consentimento dos sócios sobreviventes.

§ 5.º Esse consentimento entende-se dado se a sociedade não amortizar aquela quota, em conformidade com o disposto no artigo 9.º

ARTIGO 11.º

A nomeação de gerentes, sua destituição e remuneração serão resolvidas, a todo o tempo, em assembleia geral e, até que ela delibere o contrário, mantêm-se no desempenho destas funções as pessoas para tanto nomeadas, com dispensa de caução, competindo-lhes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, compreendendo todas as que a lei não reserva à competência da assembleia geral.

§ único. Ficam desde já designados gerentes os sócios José da Silva Barroso e Gabriel Centeno Amaro.

ARTIGO 14.º

Todos os demais actos que envolvam responsabilidade para a sociedade só terão validade quando assinados por dois gerentes, em conjunto, enquanto não for deliberado por diferente modo pela assembleia geral, a qual, a todo o tempo, é soberana para estabelecer a qualidade e quantidade das assinaturas vinculativas.

ARTIGO 15.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica esclarecido que:

1 — Faltando um gerente cuja presença seja exigida pelo contrato da sociedade, ou pela deliberação da assembleia geral, a vaga será preenchida, em caso de urgência, imediatamente, e até à eleição de novo gerente pela assembleia geral, pelo sócio mais velho, ou, em caso de pedido de escusa deste, pelo que imediatamente se lhe seguir em idade e assim sucessivamente ou ainda, na falta destes, pelo único gerente que reste com capacidade de funções;

2 — Se só existirem dois sócios, sendo a assinatura de ambos necessária à responsabilização da sociedade, face a impedimento de um, comprovado em termos correntes, bastará a assinatura do outro para obrigar a sociedade durante tal impedimento.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.
3000220749

SANTO TIRSO

FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 218/650511; identificação de pessoa colectiva n.º 500573972; inscrição E-8; número e data da apresentação: 44/950801.

Certifico que o registo supramencionado respeita a designação, em 18 de Maio de 1995, de José Joaquim da Silva Ribeiro, solteiro, maior, para gerente.

Foi depositada a acta na pasta respectiva.

24 de Abril de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221042

CARVALHAL, SANTOS & AZEVEDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3282/950801; identificação de pessoa colectiva n.º 503481297; inscrição E-1; número e data da apresentação: 39/950801.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 28 de Abril de 1995, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Leonor Martins Carvalhal, viúva, natural da freguesia e vila das Aves, deste concelho e residente no lugar da Costa, freguesia de Roriz, do mesmo concelho, contribuinte n.º 148713416;

2.º Manuel Pereira de Azevedo, casado em comunhão de adquiridos com Rosa Maria Silva Dias, natural da freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, onde reside no lugar do Outeiro, contribuinte n.º 111699886;

3.º Clotilde do Céu Carvalhal Santos, solteira, maior, natural da dita freguesia de Pedome e residente no indicado lugar da Costa, contribuinte n.º 162169957;

4.º Manuel Fernando Carvalhal dos Santos, casado em comunhão de adquiridos com Maria Teresa Azevedo Fontes Santos natural da mesma freguesia de Pedome e residente no dito lugar da Costa, contribuinte n.º 162169949.

E por eles foi dito, que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Carvalhal, Santos & Azevedo, L.^{da}, tem a sua sede no lugar da Costa, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso.

ARTIGO 2.º

O objecto da solidariedade consiste na confecção de têxteis lar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por quatro quotas: uma do valor nominal de duzentos mil escudos da sócia Maria Leonor Martins Carvalhal; outra do valor nominal de oitenta mil escudos do sócio Manuel Pereira Azevedo; e duas iguais do valor nominal de sessenta mil escudos pertencendo cada uma delas aos sócios Clotilde do Céu Carvalhal Santos e Manuel Fernando Carvalhal Santos, respectivamente.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, incumbe a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

25 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221112

CARVALHAL, SANTOS & AZEVEDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3282/950801; identificação de pessoa colectiva n.º 503481297; averbamento n.º 1 à inscrição E-1; número e data da apresentação: of. 40/950801.

Certifico que o registo supramencionado respeita à cessação de funções de gerente de Maria Leonor Martins Carvalhal, por renúncia efectuada em 17 de Julho de 1995.

Foi depositada a escritura na pasta respectiva.

25 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.
3000221110

ARENA — TÊXTEIS E CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 1832/880726; identificação de pessoa colectiva n.º 502012749; averbamento n.º 1 à inscrição n.º E-2 e inscrição n.º E-2; números e datas das apresentações: 31/941130 e 25/950908.

Certifico que o aumento de capital e alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 2 de Setembro de 1994, neste Cartório Notarial de Paços de Ferreira, perante mim, Alberto Moreira Graça Leão, primeiro-

-ajudante do Cartório, em exercício de funções em virtude do lugar de notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º José Maria Teixeira Faria, natural da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, residente na Rua do Prof. Dr. António Carneiro Pacheco, 180, da cidade de Santo Tirso, contribuinte fiscal n.º 48506852, casado no regime de comunhão geral com Armandina Couto da Silva Graça Teixeira.

2.º Armandina Couto da Silva Graça Teixeira, natural da freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, contribuinte fiscal n.º 148506860, casada com aquele primeiro outorgante e com ele residente.

3.º José Manuel da Silva Graça Teixeira, natural da referida freguesia de Vilarinho, residente na freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, contribuinte fiscal n.º 180408828, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Arminda Martins dos Santos Silva.

4.º Luís Jorge da Silva Graça Teixeira, natural da mesma freguesia de Vilarinho, residente no lugar de Aldeia Nova, da freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, contribuinte fiscal n.º 181258781, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Camila Carvalho Granjo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 0894491 de 14 de Março de 1984, 1963486 de 11 de Novembro de 1986, 6930680 de 27 de Novembro de 1991 e 7331297 de 8 de Novembro de 1991 emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E declararam:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas Arena — Têxteis e Confecções, L.ª, pessoa colectiva n.º 502012749, com sede na Rua do Professor Dr. António Carneiro Pacheco, 188, A, da cidade de Santo Tirso, constituída por escritura de 13 de Maio de 1988, iniciada a folhas 89 V.º do livro de notas n.º 230-A, do 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso sob o n.º 116 do livro C-5, com o capital social integralmente realizado de quinhentos mil escudos, dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de trezentos mil escudos pertencente ao primeiro outorgante, uma do valor de cem mil escudos pertencente à segunda outorgante e duas de cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos terceiro e quarto outorgantes.

Que pela presente escritura, deliberam aumentar o capital da indicada sociedade de quinhentos mil escudos para dez milhões de escudos.

Que o aumento na importância de nove milhões e quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, foi subscrito pelos referidos sócios, com as importâncias respectivamente, de cinco milhões e setecentos mil escudos, um milhão e novecentos mil escudos, novecentos e cinquenta mil escudos e novecentos e cinquenta mil escudos, quantias com que reforçam as suas quotas.

Que, em consequência alteram o artigo 2.º do contrato de sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de escudos, dividido em quatro quotas, sendo uma de seis milhões de escudos, pertencente ao sócio José Maria Teixeira Faria, uma do valor de dois milhões de escudos pertencente à sócia Armandina Couto da Silva Graça Teixeira, e duas de um milhão de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel da Silva Graça Teixeira e Luís Jorge da Silva Graça Teixeira.

Que por esta escritura deliberam alterar o parágrafo único do artigo 4.º do contrato de sociedade, o qual fica com a seguinte redacção:

4.º

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente José Maria Teixeira Faria, ou as assinaturas em conjunto dos sócios gerentes José Manuel da Silva Graça Teixeira e Luís Jorge da Silva Graça Teixeira.

As quantias subscritas pelos sócios José Manuel da Silva Graça Teixeira e Luís Jorge da Silva Graça Teixeira acresceram às quotas que cada um possuía.

Foi depositado o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

29 de Abril de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 3000221050

TOPIFER — CONSTRUTORES CIVIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3089/941108; identificação de pessoa colectiva n.º 503307432; averbamento n.º 1 à inscrição E-1 e inscrição E-3; números e data das apresentações: of. 7 e 8/950206.

Certifico que o registo supramencionado respeita à cessação de funções de gerente de Adelino Francisco da Cunha Monteiro, por renúncia em 27 de Janeiro de 1995.

Certifico ainda que a alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 27 de Janeiro de 1995, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Joaquim Pereira Ferreira, casado em comunhão de adquiridos com Ana Maria da Silva Pacheco, natural da freguesia de Guardizela, concelho e Guimarães e residente na Alameda Arnaldo Gama, dita vila das Aves, contribuinte n.º 47026366; e

2.º Ana Maria da Silva Pacheco, casada com o outorgante anterior, com quem reside e natural da dita Vila das Aves, contribuinte n.º 184389216.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade n.ºs 8474766, 8959666, 9269635 e 7861567 emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, respectivamente, em 12 de Novembro de 1992, 3 do mesmo mês e ano, 29 de Julho de 1992 e 24 de Junho do mesmo ano.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito: que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada TOPIFER — Construtores Civis, L.ª, com sede no lugar de Romão, da indicada Vila das Aves, matriculada na Conservatória sob o n.º 3089, com o capital social de quatrocentos mil escudos, pessoa colectiva n.º 972954660.

Seguidamente disseram os outorgantes:

Que sendo agora os únicos sócios da aludida sociedade que não possui imóveis, deliberavam, nesta data, alterar o respectivo pacto social, no tocante à gerência, dando, assim nova redacção ao artigo 4.º do respectivo pacto que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio Joaquim Pereira Ferreira, que desde já é nomeado gerente, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Foi depositado o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

11 de Maio de 1995. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 3000221699

MARIA ONDINA GOMES DA SILVA & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3505/960823; identificação de pessoa colectiva n.º 503699284; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 32/960823.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 9 de Agosto de 1994, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Ondina Gomes da Silva, casada em comunhão geral com Manuel Salgado Coelho Lima, natural desta cidade onde reside na Rua do Dr. Joaquim A. Pires de Lima, 33, contribuinte n.º 55059084;

2.º Francisco José da Silva Coelho Lima, casado em comunhão de adquiridos com Mónica Fontes Carvalho Duque da Silva, natural desta cidade e residente na Rua do Campo Alegre, 764, 5.º, esquerdo, tra-seiras, da cidade do Porto, contribuinte n.º 180581147.

Verifiquei a identidade, dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Maria Ondina Gomes da Silva & Filho, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Joaquim A. Pires de Lima, 33, da cidade e concelho de Santo Tirso.